



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 42 DO COCEPE, DE 18 DE JULHO DE 2022

Aprova o Regulamento da Comissão de Permanência Estudantil da Coordenação de Permanência da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

O CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO – COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o compromisso social desta Administração de atender os alunos da UFPel com necessidade de acompanhamento e apoio pedagógico,

CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.008018/2022-21 e

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia trinta de junho de dois mil e vinte e dois, constante na Ata nº 14/2022

R E S O L V E:

APROVAR o Regulamento da Comissão de Permanência Estudantil da Coordenação de Permanência da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, como segue:

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA ESTUDANTIL (COPERE)

Art. 1º A COPERE, vinculada à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, é o órgão incumbido de realizar as ações previstas no § 5º do Art. 10, no Art. 12, no Art. 24 e na alínea b) do Art. 30 da Resolução COCEPE 25/21.

Art. 2º A COPERE tem por atribuições, além das previstas nos § 1º, § 3º e § 4º do Art. 10, na alínea b) do Art. 12 e no Art. 23 da Resolução COCEPE 25/21, apreciar e deliberar sobre:

- a) decisões tomadas pela própria comissão;
- b) decisões tomadas ad referendum pela(o) Coordenador(a) de Permanência, na sua falta por pedagogo(a) responsável lotado(a) na Coordenação de Permanência, na sua falta pelo(a) Pró-reitor(a) de Assuntos Estudantis;
- c) solicitações de prorrogação do prazo permanência mediante avaliação do desempenho acadêmico, no que se refere ao rendimento e, conformidade com o Art. 30 da Resolução COCEPE 25/21;
- d) suspensões por falta de rendimento acadêmico ou por prazo de permanência esgotado;
- e) o ingresso em programas de auxílio estudantil de estudantes com prazo de permanência a esgotar um semestre antes do fim ou esgotados, mediante solicitação e formulário específico;
- f) a compatibilidade entre as razões apresentadas pelo estudante e a sua integralização curricular, mediante os critérios estabelecidos pela Resolução COCEPE 25/21;
- g) encaminhar a desvinculação dos programas de auxílio estudantil do estudante que estiver em desacordo com os critérios estabelecidos para sua manutenção na Resolução COCEPE 25/21.

CAPÍTULO II

DA FORMAÇÃO DA COPERE

Art. 3º A COPERE é constituída pelo(a):

- a) Coordenador(a) de Permanência, que a preside;
- b) Um(a) pedagogo(a), indicado pelo(a) presidente, preferencialmente do quadro de servidores da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;

- c) Um(a) assistente social, preferencialmente do quadro de servidores da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, indicado (a) por seus pares;
- d) Um(a) psicólogo(a), preferencialmente do quadro de servidores da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, indicado (a) por seus pares;
- e) Um(a) representante da Coordenação de Diversidade e Inclusão, órgão vinculado ao Gabinete do Reitor, indicado (a) por seus pares;
- f) Um(a) representante do DCE (Diretório Central dos Estudantes), indicado (a) por seus pares;
- g) Pelos demais coordenadores da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, por livre indicação.

§ 1º: Caberá ao presidente ou a quem este(a) indicar, à manifestação sobre os pedidos de prorrogação e sua pré-análise;

§ 2º O (a) presidente(a) poderá, por iniciativa própria ou à pedido, convidar para a composição de reunião ordinária ou extraordinária membros externos, desde que aprovado o convite no pleno da Comissão;

Art. 4º Caberá à presidência da Comissão o voto decisivo, em caso de empate.

CAPÍTULO III DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES DA COPERE

Art. 5º A COPERE terá uma (01) reunião mensal destinada à análise dos recursos advindos e uma reunião extraordinária será chamada em caso de excepcionalidade, com um quórum mínimo de 50%.

§ 1º A reunião mensal da Comissão será marcada com no mínimo três (03) dias de antecedência, mediante convocação por escrito, enviada a cada um dos componentes;

§ 2º Ao final de cada reunião da COPERE será elaborada ata, que será assinada pelos presentes;

§ 3º A ata da reunião, após a aprovação, ficará documentada no sistema SEI, onde deverá ser assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DA COPERE

Art. 6º Qualquer membro da Comissão poderá convocar reunião extraordinária, obedecendo o previsto no § 1º do Art. 5.

Art. 7º O encaminhamento das prorrogações ou suspensões de cadastro em programas de auxílio estudantil serão de competência da COPERE, com autonomia de ad referendum, se necessário, pelo(a) coordenador(a) ou quem este (a) designar.

Art. 8º O registro da decisão da comissão será dada ao requerente através de chamamento pessoal/individual, dando-se vistas do processo ao interessado, para que tenha ciência da decisão.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 11. A cada membro da COPERE compete:

- I – comparecer às reuniões da Comissão e participar dos seus trabalhos;
- II – contribuir com as matérias em pauta;
- III - Redigir e assinar a ata.

Art. 12. Ao presidente da COPERE compete:

- I – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – dirigir as reuniões;
- III – designar o relator dos pedidos de manutenção dos benefícios encaminhados.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. A PRAE proporcionará os recursos de material e de pessoal para funcionamento da COPERE.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor a partir do dia 1º de agosto de 2022.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois

Prof.^a Dr.^a Ursula Rosa da Silva
Presidenta do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **URSULA ROSA DA SILVA, Presidente**, em 18/07/2022, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1784580** e o código CRC **035CAF6E**.